



Of. Expedido nº 035/2023

Florianópolis, 07 de julho de 2023

**Exmo. Sr.
Mauro de Nadal
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa**

Senhor Presidente,

O SINTE/SC, sindicato que representa os Trabalhadores em Educação na Rede Pública estadual, vem por meio deste se manifestar sobre alguns pontos que considera extremamente preocupantes e sensíveis, atualmente incluídos nos projetos de lei que instituem e regulamentam o Programa Universidade Gratuita.

A proposta apresentada pelo governo do estado gerou diversos debates e questionamentos, cabendo aqui ressaltar aspectos que são graves para a educação pública estadual, especialmente no que diz respeito à prestação de uma educação básica pública e de qualidade pelo Governo do Estado, em especial no caso do ensino médio, que é de responsabilidade preponderantemente do Estado no seu oferecimento aos estudantes catarinenses.

O projeto de lei 162/2023 determina, no item VII do Art. 14, que para receber recursos do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, (Fumdes), as Instituições de Ensino Superior (IES) **devem ofertar itinerários formativos aos estudantes do ensino médio da rede estadual, com 50% de gratuidade.**

Além disso, os itens I e II e o parágrafo primeiro do art. 15, do mesmo PL, estabelece que os estudantes beneficiados pelas bolsas terão algumas alternativas para atender as contrapartidas exigidas, **entre elas a prestação de serviços educacionais à rede pública estadual de educação.**

Também em relação ao PLC 13/2023, que institui o Fumdes, verificamos que o item IX do Art. 14, determina como uma das condições para obter recursos do programa, que as Instituições **devem ofertar itinerários formativos para os estudantes do ensino médio da rede estadual de educação.**

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade e universal!

Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br



Referidas previsões são extremamente preocupantes e consideramos que não devem ser aprovadas pelos Exmos. deputados, porquanto se traduz na precarização ainda maior da educação pública estadual. Na prática, o que está sendo proposto representa clara e indevida privatização e terceirização de significativa parcela da educação pública estadual, no caso do ensino médio, com a transferência para a iniciativa privada da atividade-fim de responsabilidade do Estado.

Ao invés de investir no fortalecimento da rede estadual de Educação, o que irá ocorrer é a terceirização de praticamente um terço das aulas que deverão ser ministradas aos estudantes do ensino médio. Isso irá causar enorme impacto negativo na educação, com a demissão de professores e a contratação de estudantes, ainda sem a formação necessária.

Esta desresponsabilização do estado com parte da formação dos estudantes de ensino médio viola a Constituição de 1988 (art. 211, § 3º) e a Constituição Estadual (art. 163, caput e inciso III), por trazer na prática efetiva terceirização de atividade-fim, sendo obrigação do Estado a prestação do ensino médio gratuito, com progressiva extensão da obrigatoriedade e de qualidade. Em nenhuma hipótese esta obrigação poderá ser flexibilizada ou terceirizada para outras entidades ou instituições de ensino superior.

Com base em tais considerações, pedimos a não aprovação dos projetos com os itens elencados, como forma de garantir aos estudantes catarinenses a prestação de um ensino gratuito e de qualidade, evitando a indevida ampliação da precarização do ensino médio pelo Estado e a inconstitucional terceirização de parcela significativa das suas obrigações no que toca à respectiva atividade-fim, que não pode ser privatizada da forma que consta dos referidos projetos de lei.

Evandro Accadrolli
Coordenador Estadual

Ilone Moriggi
Secretária Geral

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade e universal!